

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA EMENDA nº
--------------------------------	-------------------------------

Data 22/06/20	Proposição Medida Provisória nº 984, de 2020			
Autor DEP. José Rocha PL/BA				Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 984, de 2020, a seguinte redação:

Art. 42.

§ 1º As emissoras de televisão, plataformas de streaming, canais de redes sociais e televisões via internet (OTT) que transmitirem ou retransmitirem os espetáculos esportivos, deverão reter do pagamento efetuado à entidade de prática desportiva, salvo Convenção Coletiva de Trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais e repassar diretamente a FENAPAF – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, entidade sindical de âmbito nacional, que através dos sindicatos, repassará em partes iguais aos atletas participantes que atuarem no espetáculo, como parcela de natureza civil.



JUSTIFICATIVA

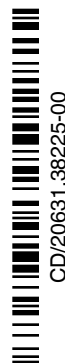
A retirada da obrigatoriedade de passar pelas entidades de classe da categoria (sindicatos) o pagamento dos 5% do direito de arena irá acarretar um enorme prejuízo a grande maioria dos atletas de futebol.

Nos anos noventa, os clubes recebiam diretamente este valor e não pagavam aos atletas, que tinham que ir para justiça buscar seus direitos em morosos processos trabalhistas.

Desde a edição da Lei nº 9.615/98, o pagamento efetuado através dos sindicatos se mostra mais adequado, pois desonera o clube de tal responsabilidade e afasta possíveis reflexos trabalhistas.

Ademais, nas competições estaduais, muitos atletas ao final da competição acabam recebendo somente o direito de arena, tendo em vista as dificuldades dos pequenos clubes em efetuar o pagamento das parcelas rescisórias. Realidade essa também que se faz presente nas competições nacionais. Hoje, o direito de arena dos atletas já se constitui como um valor garantido. Eles sabem que irão receber das entidades sindicais e com isso garante mais um período de estabilidade.


Com a presente emenda, pretendemos também determinar que o rateio deverá ser entre os atletas que atuarem na partida, que são 11 titulares e os reservas que ingressarem no jogo. Hoje, já existem dezenas de ações de atletas cobrando que estavam no banco e não jogaram e ações onde atletas discutem que receberam a mesma quantia de quem sequer ingressou no jogo.



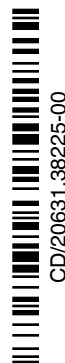
CD/20631.38225-00

Por fim, no atual modelo existente, os sindicatos recolhem anualmente aos cofres públicos mais de 15 milhões de reais a título de imposto retido na fonte.

Por esta razão, entendemos ser meritória a apresentação da presente Emenda, que objetiva modificar § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.615/98.



DEP. **JOSÉ ROCHA**
PL/BA



CD/20631.38225-00

